



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 157, DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Santos e outros)

Convoca Assembléia de Revisão Constitucional e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. Será instalada, no dia 1º de fevereiro de 2007, Assembléia de Revisão Constitucional, formada pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o objetivo de revisar a Constituição.

Art. 2º A revisão constitucional, consubstanciada em apenas um ato, será promulgada após a aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia de Revisão Constitucional.

Parágrafo único. A revisão constitucional observará o disposto no art. 60, § 4º, da Constituição Federal

Art. 3º A Assembléia de Revisão Constitucional extinguir-se-á no prazo máximo de doze meses contados da data de sua instalação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A significativa mudança dos rumos políticos do país simbolizada pela Constituição de 1988 contrasta – reconheça-se – com as dificuldades técnicas e políticas que seu texto introduziu. Seu caráter excessivamente analítico produz evidentes inconvenientes, sobretudo nos Capítulos e Seções formulados com a finalidade de impor diretrizes programáticas à promoção do bem-estar social. O alto nível de detalhamento assumido pelo texto constitucional torna, na prática, imprescindível que seja modificada a Constituição a cada governo que se elege. Não raro, o projeto político do governante eleito guarda incompatibilidades insuperáveis com a orientação programática da Constituição. Filigranas previdenciárias, administrativas e tributárias espalham-se por toda a extensão da Carta, suscitando obstáculos, embaraços e impedimentos de toda ordem. À toda evidência, a Constituição brasileira exacerba da tarefa de impor limites aos poderes públicos, constituindo-se em poderoso instrumento de ingovernabilidade.

Sobre o caráter analítico da Constituição brasileira, é a preciosa lição de Giovanni Sartori:

“O ‘salto quântico’ ocorreu em 1950, com a Constituição da Índia, que tinha 395 artigos, além de alguns anexos detalhados. Mas a Constituição brasileira de 1988 possivelmente bate o recorde: é uma novela do tamanho de um catálogo telefônico, com 245 artigos, mais 200 disposições transitórias. É uma Constituição repleta não só de detalhes triviais como de dispositivos quase suicidas e promessas impossíveis de

cumprir.” (cf. Giovanni Sartori – Engenharia constitucional: como se mudam as Constituições. Brasília. Ed. UnB, 1996, p. 211)

Em seguida, arremata o festejado cientista político italiano:

“No entanto, estou convencido de que as Constituições não devem conter o que compete à legislação ordinária. E acho que quanto mais se regule e se prometa em uma Constituição, mais esta contribuirá para ser desrespeitada e, portanto, para o mal da nação.” (cf. Giovanni Sartori – Engenharia constitucional: como se mudam as Constituições. Brasília. Ed. UnB, 1996, p. 211)

Não fosse suficiente o analitismo da Constituição de 1988, seu texto ainda sofreu, até o presente momento, mais de 45 modificações formais. Além das 40 Emendas Constitucionais promulgadas, há também 6 Emendas de Revisão, editadas por ocasião da Revisão Constitucional de 1994. Tudo isso em menos de 15 anos de vigência da Carta. O ritmo inflacionário com que se altera a Constituição importa em evidente instabilidade jurídica e em sensível déficit de seu valor e de sua força normativa.

Ademais, boa parte das reformas constitucionais já procedidas demonstram clara tendência analítica, disciplinando, entre outras matérias, a composição de fundos, o regime jurídico dos policiais militares de ex-Territórios Federais e a não incidência de contribuição sobre contas correntes de companhias securitizadoras. Em voga, nos dias atuais, as propostas de Reforma da Previdência e de Reforma Tributária que contemplam inúmeras técnicas e minúcias dignas de instrumentos infra-legais.

O bom andamento das instituições políticas e o adequado desenvolvimento social do país passam necessariamente por um saneamento constitucional. É necessário que a Constituição cumpra com sua função de dispor sobre a organização fundamental do Estado, extirpando de seu texto, porém, matérias que comportariam, sem maior prejuízo, disciplina por instrumentos normativos de hierarquia inferior. Ensina Konrad Hesse, a esse propósito, que *“sem prescindir das disposições puramente técnico-organizativas, a Constituição deve limitar-se, na medida do possível, a uns poucos princípios fundamentais”* (cf. Escritos de Derecho Constitucional. Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1992, p. 67).

Nesse sentido, a presente proposta tem por objetivo instituir regime especial de reforma da Constituição, ofertando ao país nova oportunidade de proceder tão necessária profilaxia constitucional. Mediante a convocação de uma Assembléia de Revisão Constitucional, busca-se corrigir rumos, adequar instituições, eliminar artificialidades e pormenores, revitalizando o primado do Estado de Direito e a governabilidade do país.

A instalação da Assembléia de Revisão teria vez no dia 1º de fevereiro de 2007, após as eleições de 2006. A revisão seria consubstanciada em apenas um ato – evitando o fatiamento ocorrido com a Revisão Constitucional de

1994 –, e teria o prazo máximo de doze meses para sua concretização. Observaria, por fim, os limites constantes do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Trata-se da verdadeira reforma política de que o país necessita.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado Luis Carlos Santos

Proposição: PEC-157/2003

Autor: LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 4/9/2003

Ementa: Convoca Assembléia de Revisão Constitucional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:43

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)	21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)	22-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)	23-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	24-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)	25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)	26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
8-ALMIR SÁ (PL-RR)	28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
10-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)	30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)	31-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
13-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)	33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)	34-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)	35-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)	36-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
17-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)	37-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
18-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)	38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
19-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)	39-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
20-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)	40-DARCI COELHO (PFL-TO)
	41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)	103-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)	104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)	105-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)	106-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	107-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
47-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)	108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)	109-MAURO PASSOS (PT-SC)
49-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)	110-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
50-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)	111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)	112-MILTON MONTI (PL-SP)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)	113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)	114-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	115-MORONI TORGAN (PFL-CE)
55-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)	116-MURILO ZAUIH (PFL-MS)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)	117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
57-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)	118-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
58-FEU ROSA (PP-ES)	119-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)	120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)	121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
61-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)	122-NELSON MEURER (PP-PR)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)	123-NEY LOPES (PFL-RN)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)	124-NICE LOBÃO (PFL-MA)
64-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-PA)	125-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
65-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	126-NILTON BAIANO (PP-ES)
66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
67-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)	128-ODAIR (PT-MG)
68-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)	129-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)	130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
70-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)	131-OSÓRIO ADRIANO (-)
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)	133-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
73-JOÃO BATISTA (PFL-SP)	134-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
74-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)	135-PAES LANDIM (PFL-PI)
75-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)	136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)	137-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
77-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)	138-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
78-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
79-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)	140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)	141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)	142-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)	143-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
83-JOSÉ JANENE (PP-PR)	144-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)	145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	146-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
86-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)	147-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
87-JUIZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)	148-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)	149-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
89-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	150-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)	151-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
91-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)	152-ROMEY QUEIROZ (PTB-MG)
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)	153-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
93-LEONARDO VILELA (PP-GO)	154-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)	155-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
95-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)	156-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
96-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)	157-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
97-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)	158-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
98-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)	159-SARNEY FILHO (PV-MA)
99-MACHADO (PFL-SE)	160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
100-MANATO (PDT-ES)	161-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
101-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)	162-VADÃO GOMES (PP-SP)
102-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)	163-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)

164-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 165-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
 166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 167-VIGNATTI (PT-SC)
 168-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 169-WAGNER LAGO (PP-MA)
 170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 171-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 172-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-HELENO SILVA (PL-SE)
 2-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 3-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 4-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 5-ROBSON TUMA (PFL-SP)
 6-SELMA SCHONS (PT-PR)
 7-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 3-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 4-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 6-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 7-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 8-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

9-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 10-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 11-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 12-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 13-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
 14-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 15-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 16-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 17-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 18-MACHADO (PFL-SE)
 19-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
 20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 21-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
 22-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 23-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 24-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
 25-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 26-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 27-NICE LOBÃO (PFL-MA)
 28-NILTON BAIANO (PP-ES)
 29-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 30-OSÓRIO ADRIANO (-)
 31-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 32-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 33-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 34-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 35-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 36-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 201 / 2003

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS, que **“Convoca Assembléia de Revisão Constitucional e dá outras providências”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
 007 assinaturas não confirmadas;
 043 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no Art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
